



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20 e 21
que presta MILTON PASCOWITCH**

Tema: CONTRIBUIÇÕES AO PT

Aos 17 dias do mês junho de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, nos termos do Acordo de Colaboração Premiada firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e **MILTON PASCOWITCH**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3168961 SSP/SP e do CPF nº 085.355.828-00, atualmente recolhido na carceragem desta Superintendência Regional, e na presença do Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, acompanhado dos advogados DR. THEODOMIRO DIAS NETO, OAB/SP 86.583 e DR. ELAINE ANGEL, OAB/SP nº 130.664, sob todas as cautelas de sigilos determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, na presença do Agente de Polícia Federal LUIZ CARLOS MILHOMEN, Matrícula nº 10.131, RESPONDEU: QUE o (a) advogado (a) ora presente é sua/seu defensor (a) legalmente nomeado (a) para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, assim como o direito de não se autoincriminar; QUE expressamente firma o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE as negociações ou solicitações encaminhadas por JOÃO VACCARI por intermédio do declarante a respeito de valores a serem pagos ao PARTIDO DOS TRABALHADORES vinham acompanhadas de uma solicitação de recursos oficiais e de uma solicitação de recursos não oficiais; QUE a avaliação dessas contribuições e como elas poderiam ser feitas eram definidas por GERSON ALMADA; QUE em função de outros negócios desenvolvidos pelo declarante em relação a outros prestadores de serviços da PETROBRAS, existiam meses em que o declarante ficava com sobras de recursos disponíveis e esses recursos iriam facilitar a obtenção de recursos por parte da ENGEVIX; QUE era feita então a entrega de valores diretamente a JOÃO VACCARI, sempre em espécie; QUE dos valores que não houvesse pagamentos em espécie eram feitos mediante doações oficiais ao PARTIDO DOS TRABALHADORES; QUE com relação ao contrato da ENGEVIX dos cascos replicantes gerou um "valor de contribuição" discutida com JOÃO VACCARI no valor total de 14 milhões de Reais que foram entregues ao longo de novembro de 2009 até maio de 2011; QUE foram feitos pagamentos na ordem de R\$ 10.000.000,00 em espécie entregues em montantes diversos, sempre na sede do PARTIDO DOS TRABALHADORES em SÃO PAULO; QUE se recorda também de duas ocasiões em que houveram entregas para um portador de nome MARCIA, no RIO DE JANEIRO; QUE houve indicação de JOÃO VACCARI que os pagamentos fossem feitos para a pessoa de MARCIA; QUE os valores entregues a JOÃO VACCARI eram ressarcidos à JAMP por meio de contratos realizados entre a empresa e a ENGEVIX ENGENHARIA, que, descontados os impostos, alcançam exatamente o valor entregue a JOÃO VACCARI; QUE esses contratos fazem menção a serviços feitos para levantamentos de recursos junto a fundos de previdência, busca de parceiros estratégicos para atualizar sobre legislação das atividades, assessoria para obtenção de financiamento para linhas de transmissão, assessoria na aquisição de estaleiro junto à W.TORRE; QUE esses contratos tem por característica distintiva em relação à prestação de

serviços à ENGEVIX pois seu pagamento ou era realizado à vista, em parcela única, ou em duas ou três parcelas; QUE esclarece que embora o contrato dos cascos tenha sido assinado em 2010, no ano de 2009 em que se iniciaram os pagamentos já havia ocorrido o procedimento licitatório; QUE as tratativas para negociação de valores deram-se exclusivamente com JOÃO VACCARI; QUE o declarante foi a "ponte" entre JOÃO VACCARI e GERSON ALMADA e que o valor de 14 milhões foi alcançado em razão do adiantamento dos pagamentos futuros em relação à execução do contrato; QUE a antecipação do pagamento deu-se em razão das necessidades de caixa alegadas por JOÃO VACCARI em razão do ano eleitoral de 2010, que demandaria necessidade maior de recursos do PARTIDO; QUE o declarante decidia pelo pagamento em espécie ou mediante doações eleitorais conforme sua disponibilidade de caixa, em razão da dificuldade em algumas oportunidades de realizar valores em espécie; QUE no caso das doações eram sempre para o Diretório Nacional do PARTIDO DOS TRABALHADORES; QUE não houve qualquer ato de JOÃO VACCARI para a realização do contrato, mas sim uma "contribuição" da empresa ENGEVIX ao PARTIDO DOS TRABALHADORES em razão da obra auferida junto à PETROBRAS; QUE as discussões sobre execução davam-se diretamente com a área técnica e a Diretoria respectiva da PETROBRAS; QUE destaca, entretanto, que houve uma vinculação feita por JOÃO VACCARI do valor do contrato em relação à contribuição da empresa; QUE as comunicações com VACCARI eram sempre por telefone, diretamente com ele ou com a secretária ANGELA; QUE com relação à menção ao contrato com o FUNCEF esclarece que a situação específica da prestação entre JAMP e ENGEVIX foi utilizada no escopo do contrato, mas apenas para a "cobertura" dos valores pagos que seriam destinados ao PARTIDO DOS TRABALHADORES; QUE não houve qualquer prestação de serviços à ENGEVIX pela JAMP nesses contratos mencionados no presente termo; QUE esses pagamentos não eram discutidos com RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO; QUE nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

MILTON PASCOWITH

Declarante

THEODOMIRO DIAS NETO

Advogado

Roberson Henrique Pozzobon

Procurador da República

ELAINE ANGEL

Advogada

Luiz Carlos Milhomen

Agente de Polícia Federal

Márcio Adriano Anselmo

Delegado de Polícia Federal